



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	HEMOGRAMA	Exame	9140
2	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULA CAO	Exame	800
3	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Exame	500



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

4	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Exame	500
5	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Exame	320
6	DOSAGEM DE GLICOSE	Exame	1200
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Exame	1900
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Exame	1750
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Exame	1750
10	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Exame	1910
11	DOSAGEM DE UREIA	Exame	8472
12	CREATININA	Exame	8473
13	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Exame	9224
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACE TICA (TGO)	Exame	7944
15	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP	Exame	7944
16	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	Exame	924
17	DOSAGEM DE AMILASE	Exame	310
18	DOSAGEM DE LIPASE	Exame	380
19	DOSAGEM DE PROTEIN S TOTAIS E FRACOES	Exame	112
20	DOSAGEM DE CALCIO	Exame	128
21	DOSAGEM DE FOSFORO	Exame	128
22	DOSAGEM DE MAGNESIO	Exame	128
23	DOSAGEM DE SODIO	Exame	128
24	DOSAGEM DE POTASSIO	Exame	128
25	DOSAGEM DE FOSFATAS E ALCALINA	Exame	628
26	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	Exame	198
27	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Exame	1124
28	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Exame	710
29	DOSAGEM DE FERRITINA	Exame	712
30	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUI NASE (CPK)	Exame	100
31	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUI NASE FRACAO MB	Exame	100
32	DOSAGEM DE TROPONINA	Exame	280
33	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Exame	3160
34	DETERMIN AÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Exame	122
35	PESQUISA DE ANTICORP OS ANTIESTREPTOLISIN A O (ASLO)	Exame	96
36	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Exame	5432
37	DOSAGEM DE GONADOT ROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Exame	404
38	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃ O DE INFECÇÃO PELO HIV	Exame	440
39	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	Exame	140



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	Exame	140
41	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV)	Exame	280
42	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Exame	130
43	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Exame	140
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC- TOTAL)	Exame	140
45	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGM)	Exame	140
46	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBS)	Exame	440
47	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI-TOXOPLASMA	Exame	220
48	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-TOXOPLASMA	Exame	220
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Exame	220
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Exame	220
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (IGG)	Exame	280
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Exame	280
53	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE E TOTAL)	Exame	284
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Exame	90
55	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Exame	90
56	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	Exame	890
57	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Exame	890
58	DOSAGEM DE ESTRADIO L	Exame	120
59	DOSAGEM DE PROLACTINA	Exame	200
60	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Exame	200
61	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Exame	880
62	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Exame	1110
63	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Exame	1240
64	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Exame	1240
65	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	Exame	100
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 + HTLV-2	Exame	190
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-A (RO)	Exame	90
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-B (LA)	Exame	90
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Exame	50
70	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	Exame	50



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	Exame	50
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	Exame	50
73	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Exame	40
74	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Exame	40
75	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	Exame	50
76	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Exame	50
77	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Exame	50
78	DOSAGEM DE CORTISOL	Exame	40
79	DOSAGEM DE INSULINA	Exame	40
80	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Exame	300
81	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Exame	100
82	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Exame	9140
83	T3 LIVRE	Exame	1110
84	COOMBS INDIRETO -TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	Exame	220
85	COOMBS DIRETO - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	Exame	220
86	SOROLOGIA HIV - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	Exame	240
87	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Exame	250
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	Exame	150
89	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	Exame	130
90	CA 72-4	Exame	130
91	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (VITAMINA D)	Exame	610
92	CA 15.3	Exame	100
93	CA 19.9	Exame	100
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZ	Exame	30
95	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Exame	50
96	DOSAGEM DE ESTRIOL LIVRE	Exame	100
97	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	Exame	70
98	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Exame	180
99	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	Exame	50
100	TPAE - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Exame	880
101	TTPA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Exame	880
102	SANGUE OCULTO KIT C/20	Exame	80
103	GLUTOL (TOTG 75G)	Exame	290



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

104	LACTOL (INTOLERANCIA A LACTOSE)	Exame	290
105	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Exame	536

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 558.009,61.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 3 (três) dias;

8.1.2. Conclusão: 1 (um) ano.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

---

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **10.0. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

---

a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

## **18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## **19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **20.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

Princesa Isabel - PB, 12 de Dezembro de 2025.

  
**GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Princesa Isabel - PB, 12 de Dezembro de 2025.



**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito